



A pesquisa em fontes originais oitocentistas existentes nos Arquivos portugueses. Um contributo para a produção de novos conhecimentos na história do ensino secundário liceal

Research in original 19th century sources of Portuguese archives. A contribution to the production of new knowledge on the history of secondary education in lyceums

Áurea Adão
acarmo.adao@sapo.pt

Resumo: Nos Arquivos portugueses, existe um número considerável de documentação escrita, impressa e manuscrita, que não foi ainda objecto de pesquisa devido, em grande parte, à dispersão dessas fontes e à ausência de roteiros/repertórios/índices específicos. Com esta comunicação, pretende-se analisar o contributo que essas fontes poderão trazer para o alargamento da memória educativa portuguesa, nomeadamente no que respeita ao discurso educativo oficial e não governamental, à rede escolar, às instituições educativas, aos conteúdos e práticas de ensino, aos seus actores, ao quotidiano escolar. Depois de uma apresentação mais geral, será referido, a título de exemplo, o contributo de algumas dessas fontes para a produção de novos conhecimentos na esfera de acção de professores, alunos e pais do Portugal oitocentista.

Palavras-chave: memória educativa, arquivos portugueses, Portugal oitocentista.

Abstract: In the Portuguese archives there is a considerable number of written, printed and handwritten documentation that has not yet been an object of research. This is mainly due to the dispersion of these sources and to the absence of specific scripts/repertoires/indexes. This paper discusses the contribution that these sources can make to the widening of the Portuguese educational memory, particularly with respect to the official and non-governmental educational discourse, to the school network, educational institutions, teaching contents and practices, its actors, the daily school life. After a general introduction, the contribution of some of those sources to the production of new knowledge on the action sphere of teachers, students and parents in 19th century Portugal will be shown as an example.

Key words: educational memory, Portuguese archives, 19th century Portugal

Introdução

Nos diversos Arquivos portugueses, relativamente à Educação e ao Ensino no século XIX, existe um

número considerável de documentação escrita, impressa e manuscrita, que não tem sido objecto de pesquisa devido, em grande parte, à dispersão dessas fontes e à ausência de

roteiros/repertórios/índices específicos que viabilizem o acesso à informação nelas contida.

Embora os diplomas normativos legais e o discurso político se encontrem

trem quase todos impressos e compilados, e, por isso, de uma maior facilidade de consulta e estudo, o certo é que as situações da vida quotidiana dos principais actores dos estabelecimentos portugueses de ensino secundário de Oitocentos ficaram registadas em documentos que são, por vezes, testemunhos únicos conservados. Neste artigo, pretendo divulgar algumas dessas vivências, incidindo especialmente nos aspectos de disciplina escolar e de disciplina profissional dos docentes, e analisar o contributo que essas fontes poderão trazer para o alargamento da memória educativa portuguesa.

A disciplina escolar nos liceus do século XIX

Actualmente, o estatuto do jovem estudante impõe-lhe um código de conduta inserido na respectiva comunidade educativa e de acordo com os valores que se pretendem para este início de milénio. Será que os primeiros estabelecimentos públicos portugueses de ensino secundário, os *liceus*, criados a 17 de novembro de 1836, tal como os alunos que vieram a frequentá-los ao longo de todo o século XIX, não estavam, também eles, sujeitos a um regime de funcionamento e a um código de conduta, embora em situações sociais e educativas diferentes?

Hoje, estamos na presença de um ensino de massas, com uma escolaridade obrigatória alargada a nove anos, seguida de um ensino secundário destinado à preparação para

ingresso no ensino superior ou para uma formação profissional específica, ou, ainda, seguida de uma entrada imediata na vida activa. No Portugal oitocentista, pelo contrário, era apenas uma elite muito restrita que frequentava os liceus, destinados quase exclusivamente a preparar para a admissão ao ensino superior e a ministrar conhecimentos gerais que serviriam para o acesso a lugares na Administração pública e na carreira eclesiástica.

Por esta razão, a disciplina escolar pretendida deveria corresponder à imagem e à função reservadas aos liceus, ou seja, transmitir aos jovens “ideias e costumes, [...] orientar-lhes as faculdades e dirigir-lhes o espírito”¹. Seria, por isso, conveniente que estes jovens se distinguissem pela

civilidade nas maneiras, suavidade no trato, comedimento nas acções, honestidade nas palavras, modéstia nos gestos, docilidade para o bem, desvelado amor ao estudo, respeito aos superiores, atenção com os empregados subalternos, afabilidade para com seus iguais, urbanidade para com todos.²

A disciplina escolar, referida então como *polícia dos liceus*, era considerada como um “elemento de educação moral”³; na sua falta, os liceus ficariam convertidos “em escolas de desmoralização”⁴. Nesse sentido, por exemplo, no Liceu de Lisboa, o sistema disciplinar visava promover o aproveitamento escolar dos alunos e criar neles “hábitos de severa moralidade, de bom emprego do tempo, de ordem, decência, e regularidade em

todos os seus actos, e de pontualidade no cumprimento de todos os seus deveres”⁵.

Por essa época, nem todos os poderes públicos conferiam uma boa imagem ao jovem liceal. Na Câmara dos Pares chegou a afirmar-se:

O estudante, salvas honrosas excepções, o que pretende é chegar a ser aprovado com o menor tempo de aulas e de estudo, e, por isso, prefere os professores que lhe permitem que falte à escola, que se não canse e que tenha o menor cómodo que ser possa.⁶

Ou ainda: eram estes alunos “os mancebos, que no verdor dos anos são de ordinário atraídos, mais pelo divertimento do que pelos livros”.

Como também, na Câmara dos Deputados se recordava que a frequência de um liceu correspondia a um “período de vida” em que o jovem se apresentava “desarmado”, em que tinha “memória vária de conhecimentos”, em que lhe faltava “a dura experiência”, em que possuía “a imaginação mais viva e mais acessível a todas as noções exteriores”⁷.

Nos primeiros decénios de existência dos liceus, competiam aos conselhos escolares o “governo e inspecção” de tudo o que respeitasse ao seu funcionamento “formal e científico”⁸. Era, por isso, sua função elaborar os regulamentos necessários à “boa ordem, disciplina e economia do liceus”. Porém, a Lei de Passos Manuel não estabelecia quaisquer normas de conduta dos alunos, que fossem aplicadas em todos os estabelecimentos de ensino secundário.

¹ *Relatório geral do Conselho de Instrução Pública publicado em conformidade com o disposto no artigo 3º, nº 3 da carta de lei de 23 de maio de 1884. Sessão de outubro de 1885.* Lisboa, Imprensa Nacional, p. 31.

² Art. 2º do *Regulamento policial para as quatro Secções do Liceu Nacional de Lisboa* (1854). Lisboa, Imprensa Nacional.

³ *Relatório do Inspector da 1ª Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1880-1881*, com a data de 12 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3749). Este, como muitos outros relatórios elaborados pelos inspectores do ensino secundário, entre 1880 e 1892.

⁴ *Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1886-1887*, com a data de 21 de dezembro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3765).

⁵ *Regulamento policial para as quatro Secções do Liceu de Lisboa* (1854). Lisboa, Imprensa Nacional.

⁶ Intervenção do par do Reino Seica de Almeida, na sessão de 7 de maio de 1880. *Diário da Camara dos Dignos Pares do Reino. 1880.* Lisboa, Imprensa Nacional, p. 579.

⁷ Intervenção do deputado Mariano de Carvalho, na sessão de 16 de março de 1883. *Diário da Camara dos Senhores Deputados. 1883.* Vol.: janeiro-março. Lisboa, Imprensa Nacional, p. 701.

⁸ Decreto de 17 de novembro de 1836.

dário, entregando-lhes esta responsabilidade, numa atitude descentralizadora. E a reforma seguinte, devida a Costa Cabral (20 de setembro de 1844), continuou a não incluir essas regras, as quais seriam definidas por cada liceu e inseridas no respectivo Regulamento Interno.

O primeiro Regulamento Geral dos Liceus (10 de abril de 1860) reuniu as normas disciplinares que vinham já sendo aplicadas em alguns dos estabelecimentos de ensino secundário, recomendando que os alunos não fossem abandonados “à própria responsabilidade dos seus actos”, porque os liceus eram instituições não só de *instrução* mas igualmente de *educação*, esta “uma das condições mais essenciais da sua existência”⁹.

Este conjunto de normas perdurou até finais do século XIX, quando o Regulamento Geral do Ensino Secundário (14 de agosto de 1895) dedicou o seu capítulo III às “distinções e penas”, quer de estudantes quer de docentes, reconhecendo:

O desenvolvimento moral dos alunos deve ser um dos efeitos do ensino dos liceus. O exercício oferecido pelos estudos secundários; a atenção e o zelo que o trabalho nas aulas exige; a pontualidade e exactidão no cumprimento dos numerosos deveres escolares; e com especialidade o conteúdo ético das lições nas diferentes matérias, são meios eficazes que encaminharão aquele desenvolvimento.

Os regulamentos internos que se foram elaborando, na época denominados *regulamentos policiais*, tinham como principal objectivo manter a ordem dentro e fora das salas de

aula. Tal como hoje, também naquela época nenhum destes regulamentos devia ser desconhecido pelos alunos porque toda a vida escolar dele dependia. Ficava afixado no interior do liceu e era lido em todas as turmas, no início do ano lectivo e no primeiro dia de aulas, depois das férias do Natal e da Páscoa.

O Liceu do Funchal foi o primeiro a ser instalado e o primeiro a preparar o seu Regulamento (1838)¹⁰, com um conjunto de 33 artigos, agrupados em quatro capítulos tratando de questões gerais de disciplina, comportamentos dos alunos nos espaços escolares e medidas disciplinares aplicáveis. A partir dos anos 50, quando o ensino secundário liceal experimentava já um funcionamento mais regular, passamos a encontrar referências a diversos outros regulamentos internos que aguardavam demorada aprovação governamental. É, por exemplo, o caso do Liceu de Lisboa, que viu publicado o seu, a 16 de janeiro de 1854, ou seja, cerca de dez anos depois do início das aulas. Outros, só muito mais tarde prepararam esses documentos; o Liceu de Santarém teve o seu aprovado em 1877¹¹, embora desde o início do seu funcionamento as questões de disciplina fossem preocupação dos docentes, reunidos em conselho¹². Mas, no ano lectivo de 1880-1881, o Liceu de Viseu não possuía ainda um Regulamento interno¹³.

Medidas educativas disciplinares

O reitor, os professores e os guardas ou porteiros simbolizavam a au-

toridade e, como tal, as suas ordens tinham de ser cumpridas sem qualquer oposição. Ao reitor, enquanto autoridade máxima, competia fazer cumprir o regulamento interno na medida em que cada estabelecimento de ensino tinha a função primeira de “instruir, educar e moralizar a mocidade”¹⁴. No interior da sala de aula, o professor era responsável pela observância da ordem e da disciplina. Por sua vez, o porteiro, ou o guarda, era o principal agente de autoridade, com a obrigação de executar as ordens do reitor e dos docentes. Estava incumbido de exercer a vigilância fora das salas de aula; estava autorizado a expulsar todo aquele que praticasse uma infracção. Responsabilizava-se igualmente por manter as instalações limpas, zelar pelo silêncio no pátio do liceu, durante o funcionamento das aulas, anunciar o início e o fim das lições, marcar as faltas de presença de alunos e professores¹⁵.

A obediência correspondia à virtude maior que se exigia aos jovens numa continuidade do que fora a disciplina jesuítica. Todo o regime disciplinar, decorrente destes princípios, fundava-se no medo dos castigos e, por outro lado, na emulação, apoiados num conjunto de sanções e alguns prémios. Todavia, um conhecido político da época interrogava-se quanto aos meios postos em prática para corrigir os defeitos dos alunos, respondendo: “Pelo medo. Numas partes pelo medo da reclusão, e da privação de alimentos, noutras até pelo medo das pancadas.” E punha em evidência a clara contradição existente na sociedade liberal, que reprovava e desprezava, em teoria, o ho-

⁹ Consulta do Conselho Geral de Instrução Pública, de 11 de outubro de 1860. *O Instituto*, Lisboa, vol. IX, nº 21, 22 e 23 de 1861.

¹⁰ *Regulamento policial do Liceu Nacional do Funchal* (1838, in Adão, 1982, Anexo 2).

¹¹ Arquivo Distrital de Santarém/Arquivo Nacional da Escola Secundária Sá de Bandeira (ADS/AHESSB), livro de “Registo de correspondência oficial do Liceu e Seminário de Santarém, 1877-1896”. Reproduzido em Rafael (1999, vol. II, Anexo 12).

¹² Cf. Reunião do Conselho do Liceu de 11 de outubro de 1856 (ADS/AHESSB, pacote 1, “Actas das sessões do Conselho Escolar 1848-1865”, livro 1, fol. 39).

¹³ Cf. *Relatório do Inspector da 2ª circunscrição académica*, com a data de 23 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3751).

¹⁴ *Regulamento geral do ensino secundário*, de 14 de agosto de 1895.

¹⁵ Liceus havia que possuíam um regulamento específico dirigido ao seu pessoal menor. É o caso do Liceu de Castelo Branco (*Regulamento interno dos empregados subalternos do Liceu Nacional de Castello Branco* (1888). Castelo Branco, Typ. do *Correio da Beira*).

mem medroso, mas que procurava nas escolas “acostumar a sociedade a este vil sentimento” (Braancamp, 1835, p. 14).

Já nessa época, os encarregados de educação deviam ser informados pelos professores dos erros cometidos pelos filhos.

Os diplomas normativos gerais previam a aplicação de medidas disciplinares face ao mau comportamento dos jovens e à sua pouca aplicação aos estudos. O regulamento interno do Liceu de Lisboa estabelecia que os castigos, nunca corporais, se aplicassem a todo o aluno que não respeitasse os professores ou outros superiores, não acatasse as observações feitas pelos funcionários, maltratasse alguém por palavras ou acções, usasse “termos ou gestos indecentes”. Seria igualmente punido o rapaz que se mostrasse descuidado no estudo, participasse em reuniões “perturbadoras da ordem”, ou instigasse um colega à indisciplina. Por sua vez, o Liceu de Santarém não excluía o uso da palmatória nas aulas de Gramática Latina e Latinidade, sanção esta que fora aprovada em conselho escolar, por maioria¹⁶.

O respeito pelos professores constituía uma das mais importantes normas de conduta. No Liceu do Funchal, por exemplo, todo o aluno que desrespeitasse três vezes um professor seria expulso. À primeira vez, seria repreendido em público pelo reitor, na aula do professor ofendido; à segunda, sê-lo-ia na presença de todo o corpo docente.

As primeiras leis sobre o ensino secundário regulamentavam unicamente a medida disciplinar de *expulsão*, deixando outras menores ao critério de cada liceu. As medidas estabelecidas no Liceu do Funchal são semelhantes às de Lisboa e àquelas que ficaram definidas, mais tarde, para todos os estabelecimentos de

ensino. A nenhum aluno seria aplicado cumulativamente mais de um castigo. O primeiro Regulamento Geral dos Liceus determinou as medidas disciplinares, segundo a gravidade da falta cometida.

1ª - A *repreensão*, dada nas aulas pelos professores aos alunos que se tivessem mostrado negligentes no cumprimento dos deveres escolares ou cometido pequenas irregularidades disciplinares. O regulamento do Liceu do Funchal previa já este castigo, mas revestindo formas diversas, desde a repreensão dada pelo professor, em particular ou publicamente, na aula, até à repreensão pelo reitor na presença de todo o corpo docente do Liceu. Este regulamento proibia os professores de usar “brados e impropérios que não só envergonham, senão desmoralizam” os alunos e aconselhava-os a não manifestar “despeito e ódio contra o delinquente”, porque tais atitudes “alienariam a vontade dos discípulos sem os corrigir”.

2ª - A *repreensão*, imposta pelo reitor e lida em todas as aulas, quando o aluno mostrasse falta de aplicação ou infringisse alguma regra importante de disciplina.

3ª - A *expulsão temporária* de todos os liceus, de um a três anos. Este castigo era aplicado pelo conselho escolar do respectivo liceu aos alunos que faltassem com frequência ao cumprimento de seus deveres escolares e que fossem considerados exemplos nocivos para os colegas. Era igualmente aplicada aos que ofendessem a moral pública ou desrespeitassem a disciplina do liceu.

4ª - A *expulsão perpétua*, válida para todos os estabelecimentos, era proposta pelo conselho escolar e imposta pelo Governo, ouvido o Conselho Superior de Instrução Pública. Esta pena só era aplicada aos rapazes comprovadamente incorrigíveis,

que praticassem actos de tal modo ofensivos que se tornava indispensável afastá-los para sempre dos estabelecimentos públicos de ensino. Um aluno expulso não poderia frequentar nunca mais o ensino secundário liceal e, conseqüentemente, o ensino superior; e competia à Administração central comunicar a todos os liceus os nomes dos castigados. Anteriormente, a lei de 20 de setembro de 1844 deixava a sua aplicação à responsabilidade única dos conselhos escolares.

O Liceu do Funchal previa um outro castigo intermédio entre a repreensão e a expulsão, que não veio a ser contemplado no Regulamento Geral, a *reclusão*. Aplicada pelo reitor mediante informação de um professor, consistia no encerramento do jovem numa sala para isso destinada, por período não superior a seis horas, durante o qual ele era obrigado a decorar um pequeno “trecho penitenciário”, extraído de um livro de educação moral. A reclusão seria sempre individual; no caso de haver mais do que um aluno para cumpri-la, em cada dia ficaria apenas um, sucessivamente. Não obstante o regulamento prever este castigo, nas instalações do Liceu não existia “um quarto seguro e decente” para esse fim. Assim aconteceu em novembro de 1847, quando a reclusão devia ter sido aplicada a um aluno por motivo de incidentes registados.

Disciplinarmente, previa-se ainda que fosse permitida, em casos graves, a entrada nas instalações da polícia municipal para prender os jovens perturbadores da chamada “ordem” do Liceu e conduzi-los à presença das autoridades competentes.

O Regulamento de finais do século XIX não introduziu modificações de fundo ao sistema até então em vigor, mas recomendava que as penas a aplicar deveriam ser tanto

¹⁶ Sessão de 11 de outubro de 1856 (ADS/AHESSB, pacote 1, “Actas das sessões do Conselho escolar 1848-1865”, livro 1, fol. 39).

mais duras quanto mais elevada fosse a classe frequentada pelo aluno e a sua idade. E estabelecia as seguintes medidas disciplinares:

1ª - a retenção na sala de estudo, sob a devida vigilância, por tempo não superior a três horas;

2ª - o afastamento dos outros colegas, na aula, para lugar especial;

3ª - a repreensão pelo professor, fora da presença de testemunhas;

4ª - a repreensão pelo professor, perante todos os alunos;

5ª - a repreensão pelo director de classe (cargo então criado), na presença de todos os professores e alunos;

6ª - a repreensão pelo reitor, lida em todas as aulas;

7ª - a exclusão da frequência em todos os liceus por tempo determinado.

Os espaços escolares e a regulação dos comportamentos na sala de aula

Perante todas estas normas, os alunos do secundário, nos anos de Oitocentos, quase todos adolescentes, estavam sujeitos a disciplina muito apertada, sendo-lhes exigida uma conduta de adulto e a maior passividade, vivendo algumas horas de suas vidas em espaços reduzidos e sem condições pedagógicas e higiénicas, situação esta que era frequentemente denunciada. Por exemplo, o deputado republicano Manuel de Arriaga insurgia-se contra as más instalações escolares que não garantiam “às famílias a ordem, a disciplina e a moralidade de todo o ponto necessárias”¹⁷. Os relatórios dos inspectores do ensino secundário, no decénio de 1880, atribuíam às deficientes instalações a “pouco eficaz

polícia”¹⁸. Eram sucessivamente apontados, pelo mau estado dos edifícios, os Liceus de Lisboa e Coimbra, pelas condições de ocupação partilhada com outros Serviços públicos, os Liceus de Viseu e Aveiro.

Os jovens escolares podiam unicamente utilizar os espaços escolares durante o processo de ensino/aprendizagem, numa época em que a Educação Física estava ausente do plano de estudos liceais. No Liceu do Funchal, por exemplo, era proibido que os alunos se aglomerassem junto do portão de entrada, nos pátios das casas vizinhas e, especialmente, na via pública. O portão abria-se apenas 15 minutos antes do início das aulas. No Liceu de Lisboa, era vedado aos alunos passear-se pelas instalações ou manterem-se em qualquer espaço sem autorização do porteiro. Também aqui, só lhes era permitido entrar à hora prevista; se, por qualquer motivo, chegassem adiantados, deveriam procurar o porteiro para lhes ser indicado um lugar onde esperavam, aproveitando esse tempo para recapitular as lições.

Exercia-se, pois, uma vigilância apertada sobre estes jovens, e todos eram obrigados a manter o maior sossego e a respeitar-se mutuamente. A ninguém era permitido falar alto no interior do liceu e, no caso de algum professor se sentir incomodado, podia pedir ao porteiro o registro dos nomes dos rapazes perturbadores e requerer ao reitor o castigo adequado.

Dentro do edifício, era proibido fumar, usar bengala ou outro objecto semelhante. E, nos espaços reservados às aulas, não podiam apresentar-se de cabeça coberta. No Liceu de Lisboa estava igualmente estabelecida a punição severa de quem fizesse inscrições ou desenhos nas

paredes, ou praticasse estragos materiais, cujas reparações ficavam a seu encargo. O mesmo acontecia no Liceu de Coimbra.

As aulas dos liceus eram públicas, isto é, funcionavam de portas abertas, podendo pessoas alheias ao Liceu assistir às lições, desde que se apresentassem “decentemente”, se conservassem mudos espectadores e “com o decoro devido”¹⁹. Seriam conduzidas pelo porteiro até à sala e ocupariam os lugares para elas reservados. Além disso, os professores não estavam autorizados a interromper as lições para receber visitas.

Durante o funcionamento das aulas, observava-se uma disciplina rigorosa. Estabelecia o regulamento interno do Liceu de Lisboa que nas aulas devia reinar a maior atenção e respeito; o silêncio seria unicamente interrompido pela voz do professor ou do aluno interrogado, que permaneceria de pé enquanto respondesse. No Funchal, existia um chamado *Livro de Observações*, no qual cada professor anotava os nomes dos alunos que perturbassem o silêncio, que cometessem falta passível de castigo e outras situações desaconselháveis. No final da lição, o mesmo professor tinha o dever de ler à turma as notas tomadas.

Contudo, a imposição deste silêncio era criticada em alguns meios políticos: “nas aulas, nas casas de estudo, na Igreja, o que se exige é o silêncio”, dizia um autor da época (Braancamp, 1835, p. 14). Segundo ele, essa única virtude que se via recomendada nos estabelecimentos de ensino secundário era exigida como aparência de estudo e de aplicação, pois tal como na sociedade só se pedia que os homens mantivessem a aparência “de morais, e de instruídos”; do mes-

¹⁷ Sessão de 5 de março de 1883. *Diário da Camara dos Senhores Deputados. 1883*. Vol.: janeiro-março. Lisboa, Imprensa Nacional, p. 675.

¹⁸ *Relatório do Inspector da 2ª circunscrição académica, referente ao ano lectivo de 1885-1886*, com a data de 27 de fevereiro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3762).

¹⁹ *Regulamento policial para as quatro Secções do Liceu Nacional de Lisboa...* (Art. 14º).

mo modo, “para honrar as escolas” também era suficiente que “um ou outro estudante privilegiado” fizesse “notáveis progressos”.

Sempre que algum rapaz tivesse necessidade de sair durante uma aula, pediria do seu lugar autorização para fazê-lo, mas, nunca poderiam ausentar-se dois ou mais de cada vez. No Liceu do Funchal, os alunos que chegassem atrasados um quarto de hora ou se demorassem no pátio já depois da lição ter começado apanhariam falta e não poderiam entrar. Em Lisboa, todo aquele que saísse da aula 15 minutos antes do seu fim teria igualmente falta injustificada.

As faltas injustificadas correspondiam às medidas disciplinares mais aplicadas. Os alunos com 20 faltas injustificadas perdiam o ano.

Pelo primeiro Regulamento Geral dos Liceus, os estudantes eram obrigados a assistir a todas as lições quando se encontrassem no edifício e a executar todos os trabalhos escolares prescritos; não podiam recusar-se a dar uma lição nem a responder às perguntas que lhes fossem dirigidas, pois ficariam sujeitos a falta. Nenhum aluno estava dispensado de ser interrogado se não tivesse prevenido o professor no início da aula e a autorização dependia das razões apresentadas. O Regulamento de 1895 reafirmou a obrigação de todo o jovem liceal frequentar as aulas com assiduidade e aplicação, de respeitar seus professores, prestar-lhes a devida obediência, ser verdadeiro e conviver bem com os colegas.

Alguns casos de indisciplina

Apesar de todas as medidas preventivas estabelecidas, os jovens es-

tudantes de então não perdiam a sua capacidade de rebeldia e contestação. Eram frequentes os distúrbios provocados dentro e fora dos liceus. As épocas de exame eram ocasiões propícias a actos mais ou menos incorrectos, desde a injúria aos examinadores até à sua própria agressão. Muitos são os casos relatados pelos inspectores do ensino secundário. A título de exemplo, apontarei aqui apenas algumas situações mais extraordinárias.

Em novembro de 1847, no Liceu do Funchal, alguns rapazes foram acusados de amarrarem com barra de ferro a porta de entrada, entre o meio-dia e a uma hora da tarde, quando funcionavam as cadeiras de Filosofia Racional e Moral e de Língua Francesa. E de terem obstruído com breu os fechos da mesma porta como também inutilizado a sua chave, ao mesmo tempo que maltrataram o guarda do Liceu (Machado, 1937, p. XVI).

No ano de 1849-1850, deram-se graves incidentes no interior do Liceu de Évora, principalmente com alunos das 3.^a e 4.^a cadeiras²⁰. No relatório anual do reitor são mencionados estes acontecimentos, fazendo-se sobressair o facto de a maior parte desses rapazes pretenderem participar numa corrida de touros, em tempo de aulas²¹. O reitor julgou esta atitude muito grave e requereu à autoridade administrativa a proibição de tal corrida. Os alunos revoltaram-se com este procedimento, fizeram saber que “de nada valiam tais ameaças” e que ignorariam “todas as medidas coercivas” que o conselho escolar viesse a aplicar. Eles bem sabiam, na verdade, que não lhes adviriam prejuízos para os seus destinos escolares qualquer que fosse o seu comportamento menos regular, nem tão-pouco das suas

faltas às aulas ou da sua deficiente preparação para exame; isto porque, na época, nenhum liceu onde os rapazes se apresentassem a exame lhes exigiria comprovação quanto ao aproveitamento escolar ou à sua conduta.

Em 1850-1851, também se registaram acontecimentos tidos como graves no Liceu de Braga. Foi o próprio conselho escolar que manifestou a sua perplexidade, em edital público, face aos procedimentos incorrectos dos jovens liceais em vésperas das férias do Natal, abandonando as aulas e percorrendo tumultuosamente a cidade²².

No Liceu de Coimbra eram frequentes os incidentes entre os seus alunos e os estudantes da Universidade, de que resultavam por vezes ferimentos. Igualmente, nas ruas da cidade se assistia a provocações e agressões a pessoas.

No ano lectivo de 1885-1886, nos Liceus da Guarda e de Castelo Branco, em algumas aulas, realizaram-se greves (ou *paredes*) durante dias consecutivos. O inspector da 2.^a circunscrição académica contabilizou, para o primeiro Liceu, um total de 38 (20 na aula de Latim, oito na de História, quatro na de Introdução e duas, respectivamente, em Francês, Aritmética e Legislação. No segundo Liceu, contabilizou igual número de greves (17 na aula de Latim, 10 em Aritmética, quatro em Legislação, três, respectivamente, em Geografia e Desenho e uma em Introdução)²³.

Para além destas manifestações, consideradas como atitudes de “insubordinação” de acordo com os parâmetros éticos e de disciplina da época, não eram raras as vezes que os alunos de um qualquer liceu reivindicavam por meio de exposições colectivas aquilo que lhes parecia justo e necessário.

²⁰ Aritmética e Geometria com Aplicações às Artes, e Primeiras Noções de Álgebra; Filosofia Racional, e Moral, e Princípios de Direito Natural.

²¹ Relatório dos trabalhos literários no Liceu Nacional de Évora, no ano lectivo de 1849-1850, com a data de 21 de agosto de 1850 (Adão, 1982, p. 198).

²² Cf. Resumo da acta da sessão do Conselho Escolar, inserto no relatório do Liceu relativo ao ano de 1850-1851, com a data de 27 de outubro de 1851 (Adão, 1982, p. 198).

²³ Relatório do Inspector da 2.^a Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1885-1886, com a data de 27 de fevereiro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3762).

Assim aconteceu com os jovens de Aveiro, Beja, Bragança, Faro, Lamego, Leiria, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, que exigiram aos poderes públicos (1866) uma organização curricular uniformizada para todos os estabelecimentos de ensino secundário liceal. Ou, com os alunos dos Liceus de Évora e de Lisboa que pediram (1888) uma 2.^a época de exames para todas as disciplinas, ou ainda, os mesmos estudantes de Lisboa, que exigiram aos deputados um outro edifício para o seu Liceu, com espaços e condições pedagógicamente aceitáveis.

Tendo naturalmente em atenção estas e outras contestações e porque em finais do século XIX o movimento republicano era forte e atraía não só professores como os estudantes mais velhos, o Regulamento Geral do Ensino Secundário (1895) proibiu expressamente que os alunos dos liceus constituíssem associações académicas ou nelas participassem, “por ser muito contrário ao interesse do ensino e da disciplina”.

Os professores dos liceus estavam sujeitos a uma disciplina profissional apertada

Embora exercida em situações extraordinárias, só com a Lei de 14 de junho de 1880 a inspecção do ensino secundário “assumiu as condições de continuidade e de permanência, sem as quais é frouxa e nula a acção desta força no mecanismo do ensino”²⁴. Em princípio, os inspectores não visitavam os estabelecimentos de ensino secundário apenas para cumprir uma

exigência administrativa. Com excepção do período de exames, as visitas inspectivas destinavam-se a verificar todos os aspectos de funcionamento dos liceus, especialmente. E, por vezes, detectavam problemas de disciplina profissional dos docentes.

O Inspector da 2.^a Circunscrição Académica, no seu primeiro *Relatório*, afirmava que muito havia “que providenciar para coibir a falta de zelo dos professores”, reconhecendo que todos eles, “salvo honrosas excepções, tendem para a relaxação, recusando-se quando podem ao serviço, reduzindo o tempo das aulas, dando mensalmente três feriados”²⁵. Contudo, este Inspector escreve que “não pode tomar conta destes factos, por não ficarem vestígios das irregularidades” pedindo ao Ministro do Reino que “ordene o meio de remediar tão repetidos abusos”²⁶. Contudo, este “procedimento irregular” manteve-se no decorrer dos anos, o que representava “um inveterado abuso sempre crescente, que reclama remédio enérgico e pronto”²⁷.

Perante estas afirmações, poderemos talvez concluir que uma parte do quotidiano docente ficará, decerto, para sempre ignorado. Todavia, os casos mais evidentes e/ou mais polémicos ficaram registados e é sobre alguns deles que irei debruçar-me.

A acumulação pelos docentes de lições particulares com o serviço oficial nos liceus

A acumulação de docência particular estava proibida por lei aos

professores do ensino secundário liceal. No entanto, os governos que se iam sucedendo não tinham coragem política para aplicar essa legislação uma vez que os vencimentos eram baixos e beneficiaram de poucas melhorias ao longo dos anos. Porém, na época de exames a situação era, por vezes, tão conflitual e evidente, que vinha a público por meio da imprensa ou por meio de queixas feitas e os próprios inspectores não podiam omitilas. Assim o refere o Inspector da 2.^a Circunscrição:

O professor preparava de véspera, em sua casa, no colégio, o seu discípulo particular, a quem tenha de examinar no dia seguinte... e o desgraçado aluno estranho não gozava desta eficaz garantia. Concebeu-se facilmente, porque são óbvios, os abusos resultantes de semelhante disposição e eu limito-me a dizer que o escândalo era às vezes tão manifesto [...]. Bastava-me pois só este facto, exuberantemente demonstrado, quando outras razões eu não tivesse, para protestar com todas as minhas forças, contra a permissão do ensino particular aos professores públicos.²⁸

Esta situação, que dava ocasião a injustiças e atitudes menos recomendáveis dos professores examinadores, não foi debelada continuando a ser “um gravíssimo cancro, que de cada vez se torna mais profundo e prejudicial”²⁹. E, alguns anos depois, professores dos Liceus de Castelo Branco, Lamego e Viseu foram objecto de ad-

²⁴ *Relatório do Inspector da 1.^a Circunscrição Académica referente ao ano lectivo de 1880-1881*, com a data de 12 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3749).

²⁵ *Relatório do Inspector da 2.^a Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1880-1881*, com a data de 23 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3751).

²⁶ *Relatório do Inspector da 2.^a Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1880-1881*, com a data de 23 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3751).

²⁷ *Relatório do Inspector da 2.^a Circunscrição Académica, referente ao ano de 1885-1886*, com a data de 27 de fevereiro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3762).

²⁸ O sublinhado é do Autor. *Relatório do Inspector da 2.^a Circunscrição Académica, referente ao ano de 1885-1886*, com a data de 27 de fevereiro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3762).

²⁹ *Relatório do Inspector da 2.^a Circunscrição Académica referente a 1882-1883*, com a data de 26 de dezembro de 1883 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3753).

vertências pelo Inspector respectivo³⁰.

Contudo, o processo mais volumoso encontrado³¹ refere-se ao caso de um professor de Desenho do Liceu do Porto que favorecia nos exames finais os alunos que frequentavam um colégio privado de que era proprietário e que não ensinava satisfatoriamente nas suas aulas no Liceu. O processo teve origem numa queixa pormenorizada feita por quatro estudantes; afirmavam eles que não permitiam ser “alvo das prepotências de um professor”, dentre elas, as baixas classificações atribuídas, as faltas dadas pelo docente, a proibição de entrada na sala de aula no tempo previsto, as atitudes antipedagógicas, com destaque para a sua ocupação favorita na sala – “fumar e ler livros estranhos à cadeira que rege”³².

Alguns casos de conflito no seio do pessoal docente

Nem sempre os docentes de um mesmo Liceu mantinham relações de companheirismo e de solidariedade. Encontrei alguns casos de desinteligências entre dois ou mais colegas que, embora não tenham dado lugar a processos disciplinares, perturbavam o normal funcionamento do estabelecimento de ensino. É o caso

de um conflito entre dois professores do Liceu de Leiria, no ano lectivo de 1883-1884: as desconsiderações recíprocas e as discussões em pleno conselho de professores eram frequentes³³. No Liceu de Aveiro, naquele mesmo ano, surgiram profundas divergências entre o presidente de um júri de exames e um vogal, divergências que foram superadas com a intervenção do inspector, que recomendou “prudência e respeito”³⁴. No Liceu de Viseu, em 1885-1886, assistiu-se a grande “exaltação de ânimos”, apenas de natureza pessoal, entre um docente e os restantes colegas, “com quem se declararam incompatíveis nos exames”³⁵.

Conflitos registavam-se igualmente entre professores e o reitor em diversos liceus; por exemplo, no Liceu do Porto, um professor foi repreendido perante o conselho escolar.

Sujeito a processo volumoso³⁶ foi o professor de Geografia (Bento Álvares Pereira de Moura) do Liceu de Viana do Castelo, por ter desobedecido às ordens do seu reitor no que respeitava à elaboração de um relatório quanto ao funcionamento anual das suas aulas. Pela correspondência trocada verifica-se que existiria, de facto, um contencioso entre os dois, ainda que o reitor do Liceu mantenha aparentemente uma atitude

apaziguadora. Por me parecer esclarecedora da situação, permito-me transcrever os seguintes excertos de uma das suas muitas cartas:

Concluo com um apelo à sua prudência para que não continue a faltar sem motivo justificado ao cumprimento de alguns dos seus deveres [...] na espinhosa tarefa de velar pela execução das leis e regulamentos ponho tanto mais cuidadoso empenho em que todos só vejam em mim um colega conciliador, quanto me desgosta ter de fazer respeitada a autoridade que represento. [...] E se para o seu procedimento alguma desculpa fosse admissível, só posso encontrá-la na especial consideração e temporização com que sempre o tratei.³⁷

Depois de cumprida a obrigação profissional, este professor sofreu apenas uma advertência pelo Conselho Superior de Instrução Pública, afirmando o respectivo Inspector a este respeito: “A punição que sofreu por aquelas teimosias foi merecida e concorrerá para aumentar a disciplina e a subordinação escolar, tão necessárias em estabelecimentos de instrução.”³⁸

Reflexão final

Deixo, aqui, algumas das supostas vivências de membros da comu-

³⁰ *Relatório do Inspector da 2.ª Circunscrição, referente ao ano lectivo de 1886-1887*, com a data de 21 de dezembro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3765).

³¹ Do processo levado a efeito em 1886, constam: protesto dos quatro alunos, com a data de 8 de abril; exposição de defesa do professor, de 24 de abril; ofício “confidencial” do inspector da 3ª Circunscrição Académica, de 27 de maio; 13 depoimentos de testemunhas (alunos), em 12 de abril; depoimentos do contínuo e do porteiro do Liceu, em 13 de abril; abaixo-assinado, com 94 subscritores, de apoio ao professor, bem como um exemplar (de 4 de maio) do jornal diário do Porto, *A Folha Nova*, dando notícia deste abaixo-assinado e fazendo a ele considerações; mapa das faltas do professor, durante os 1º e 2º trimestres de 1885-1886; mapa das notas dos alunos, nos três trimestres do ano; mapas de exames; mapa dos jovens que frequentam o Instituto, propriedade do professor.

³² Esta última acusação é confirmada pelo professor que acrescenta: “também tomaria rapé se tivesse esse hábito” pois é “um costume já admitido em outras aulas mais solenes, como são, por exemplo, os exames” (Exposição do professor, com a data de 24 de abril de 1886. ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3760).

³³ *Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição Académica referente a 1883-1884*, com a data de 26 de dezembro de 1884 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3753).

³⁴ *Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição Académica referente a 1883-1884*, com a data de 26 de dezembro de 1884 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3753).

³⁵ *Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição, referente ao ano de 1885-1886*, com a data de 27 de fevereiro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3762).

³⁶ Do processo levado a efeito em 1884, constam as seguintes peças: ordem do Reitor, com a data de 13 de julho; cartas do reitor ao professor, de 11 de agosto e 1 de setembro; cartas do professor ao reitor, de 31 de agosto, 13 e 16 de setembro; cartas do reitor ao inspector, de 23 de setembro e 17 de outubro; ofício do inspector para o Director Geral de Instrução Pública, de 15 de outubro; requerimento do professor ao rei, de 2 de outubro; parecer do Conselho Superior de Instrução Pública, de 18 de novembro.

³⁷ *Carta do Reitor do Liceu do Porto*, datada de 11 de agosto de 1884 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3763).

³⁸ *Relatório do Inspector da 3ª Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1883-1884*, com a data de 3 de janeiro de 1885 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3755).

nidade escolar oitocentista, descritas com base em fontes essencialmente arquivísticas e analisadas com o olhar de uma historiadora da educação que vive no início de um novo milénio.

Do que fica exposto, percebe-se que a vida nos estabelecimentos de ensino secundário liceal, tal como nos nossos dias, reflectia a respectiva sociedade. Por isso, permito-me recordar a seguinte opinião daquela época, que estaria naturalmente presente no quotidiano escolar:

Quando os costumes fraquejam ou se corrompem, quando se relaxam os laços da família, e portanto afrouxam nesta os extremos de uma viva e concentrada solicitude pelos filhos, ao transporem os umbrais da escola, ao respirarem aquela atmosfera que lhes há-de formar a inteligência e o carácter, não esperemos que o estado só por si, a poder de bons programas, de excelentes professores e de magníficos liceus, possa incutir nos alunos estímulos que lhes faltam no ambiente educativo da família.³⁹

Haverá, decerto, muitos outros testemunhos que aguardam, no silêncio dos diversos acervos documentais, a acção do investigador para recuperá-los cientificamente e contribuir para um conhecimento mais amplo do que foi o dia-a-dia nos liceus desse remoto Portugal de Oitocentos.

Como afirmei no início, estudar o ensino secundário português, particularmente, o liceal funcionando no século XIX, não se afigura um trabalho fácil. As fontes, manuscritas e impressas, que contêm o discurso político de funcionários intermédios da Administração e Inspeção esco-

lares (Director Geral da Instrução Pública e respectivo Secretário, membros do Conselho Superior de Instrução Pública, reitores, inspectores do ensino secundário) encontram-se dispersas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo – com destaque para os núcleos documentais provenientes do Ministério do Reino e dos efémeros Ministérios de Instrução Pública), e, em menor dimensão, no Arquivo da Universidade de Coimbra e no Arquivo Histórico do Ministério da Educação, para as quais não existem índices específicos.

Quando o ensino secundário em toda a sua dimensão se apresenta hoje como um tema privilegiado na historiografia da educação em diversos países, incluindo Portugal, aquelas fontes mereciam uma recolha sistemática com vista à organização, por um lado, de roteiros cronológicos e temáticos obedecendo a metodologias e processos actuais de investigação em história da educação que facilitassem a pesquisa e rentabilizassem o tempo nela despendido e, por outro lado, que fossem um ponto de partida para a divulgação de séries completas, por meios tecnológicos apropriados, tendo em atenção que o suporte papel, em muitos casos, não se compadece com o passar dos anos⁴⁰.

No que diz respeito ao quotidiano dos liceus e aos saberes pedagógicos (que se inserem, geralmente, em relatórios de Comissões especiais, de inspectores, de reitores, de professores e outros) a pesquisa depara-se ainda mais difícil e morosa uma vez que se encontram disseminados, singularmente, pelos acervos acima referidos. Ou, para o seu estudo numa perspectiva local/regional, terão de ser con-

sultados os arquivos próprios de cada estabelecimento de ensino, quase sempre desorganizados, ainda que alguns deles (em número reduzido) tenham já sido objecto de investigação destinada a dissertações de Mestrado e teses de Doutoramento. Produzir informação organizada relativamente não só ao tema que aqui me ocupou, a disciplina escolar e a profissional, como também ao processo de ensino/aprendizagem, às relações interpessoais, às atitudes dos jovens, aos efectivos docentes e discentes, seria um contributo importante para a história da educação e outras áreas do conhecimento.

Uma palavra ainda para a imensa informação inserida na imprensa especializada sobre Educação e Ensino, embora não muito abundante para o Portugal de Oitocentos, que, além de notícias únicas, contém artigos de opinião, cartas e vivências pessoais⁴¹. O mesmo se aplica à imprensa periódica que, tal como para o século XX, também dedicava então espaço ao ensino secundário com notícias sobre o quotidiano dos liceus, apreciação de actos e discursos políticos, artigos de opinião. Esta informação merecia um tratamento adequado visando a elaboração de repertórios⁴², da responsabilidade de equipas pluridisciplinares e de âmbito internacional que pudessem contar com apoios de entidades públicas e privadas.

Referências

- ADÃO, A. 1982. *A criação e instalação dos primeiros liceus portugueses: organização administrativa e pedagógica (1836/1860)*. Oeiras, Fundação Calouste Gulbenkian/Instituto Gulbenkian de Ciência, 200 p.

³⁹ *Relatório do Inspector da 1ª Circunscrição Académica, referente ao ano de 1880-1881*, com a data de 12 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3749).

⁴⁰ No ANTT, existem já maços de documentos, referentes ao século que tenho vindo a tratar, que, devido ao seu tão mau estado, não é possível manusear.

⁴¹ Com carácter generalista, mas de grande utilidade já comprovada, elaborado sob a direcção de António Nóvoa, existe *A imprensa de Educação e Ensino. Repertório analítico (séculos XIX-XX)*, publicado pelo Instituto de Inovação Educacional, em 1993.

⁴² Para o período compreendido entre 1945 e 1974, está em curso o projecto *A Educação na imprensa periódica portuguesa (1945-1974)*, cuja equipa é por mim coordenada.

- BRAANCAMP, J.A. 1835. *Reflexões sobre a educação pública*. Lisboa, Tip. de Filipe Nery, 47 p.
- MACHADO, J.R.B. 1937. *Cem anos de vida escolar*. Funchal, Livraria Popular, 34 p.
- RAFAEL, B.M.M. 1999. *O Liceu de Santarém no espaço local: 1848-1895*. Lisboa, Portugal. Dissertação de Mestrado, ISCTE/Secção Autónoma de História, 120 p.

Fontes primárias

- Carta do Reitor do Liceu do Porto*, datada de 11 de agosto de 1884 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3763).
- Diário da Camara dos Dignos Pares do Reino*. 1880. Lisboa, Imprensa Nacional.
- Diário da Camara dos Senhores Deputados*. 1883. Vol.: janeiro-março. Lisboa, Imprensa Nacional.
- O Instituto*, Lisboa, vol. IX, nº 21, 22 e 23 de 1861.
- Regulamento geral do ensino secundário*, de 14 de agosto de 1895.
- Regulamento interno dos empregados subalternos do Liceu Nacional de Castello Branco* (1888). Castelo Branco, Typ. do *Correio da Beira*.
- Regulamento policial para as quatro Secções do Liceu de Lisboa* (1854). Lisboa, Imprensa Nacional.
- Relatório do Inspector da 1ª Circunscrição Académica referente ao ano lectivo de 1880-1881*, com a data de 12 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3749).
- Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição Académica referente a 1882-1883*, com a data de 26 de dezembro de 1883 (ANTT, Ministério do Reino, maços nº 3753).
- Relatório do Inspector da 2ª circunscrição académica*, com a data de 23 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3751).
- Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1886-1887*, com a data de 21 de dezembro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3765).
- Relatório do Inspector da 2ª circunscrição académica, referente ao ano lectivo de 1885-1886*, com a data de 27 de fevereiro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3762).
- Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição Académica, referente ao ano*

- lectivo de 1880-1881*, com a data de 23 de fevereiro de 1882 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3751).
- Relatório do Inspector da 2ª Circunscrição, referente ao ano lectivo de 1886-1887*, com a data de 21 de dezembro de 1887 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3765).
- Relatório do Inspector da 3ª Circunscrição Académica, referente ao ano lectivo de 1883-1884*, com a data de 3 de janeiro de 1885 (ANTT, Ministério do Reino, maço nº 3755).
- Relatório geral do Conselho de Instrução Publica publicado em conformidade com o disposto no artigo 3º, nº 3 da carta de lei de 23 de maio de 1884. Sessão de outubro de 1885*. Lisboa, Imprensa Nacional.

Submetido em: 17/01/2007

Aceito em: 20/04/2007